

Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 87 • 03 de março de 2026



Novas orientações sobre o cadastro de famílias de presos e de pessoas egressas do sistema prisional

O MDS estabeleceu orientações específicas para o cadastramento de famílias de pessoas privadas de liberdade e de pessoas egressas do sistema prisional com perfil para inclusão no Cadastro Único, com o objetivo de garantir proteção social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e apoiar processos de reinserção social.

As orientações se baseiam no [Plano Nacional Pena Justa](#), na [Lei de Execução Penal – LEP](#) e nas normativas da Assistência Social e do Cadastro Único.

Quem pode ser cadastrado no Cadastro Único?

Orienta-se que **não deve ser realizado cadastramento de pessoas privadas de liberdade em regime fechado**. Assim, pessoas presas em regime fechado não podem ser cadastradas como famílias unipessoais em nenhuma hipótese, nem mesmo por meio de procuração.

Caso estejam presas há menos de 12 meses, poderão fazer parte da composição familiar (não como RF) de família identificada como Família de Preso do Sistema Carcerário, conforme conceito de família do Cadastro Único. Após os 12 meses, a pessoa privada de liberdade deve ser excluída o cadastro da família, com o preenchimento do **Quesito 3.09 – “Há alguma pessoa dessa família internada, abrigada ou privada de liberdade há 12 meses ou mais?”**

O cadastramento deve ser direcionado a:

- Pessoas privadas de liberdade em **regime semiaberto ou aberto**;
- **Famílias de pessoas privadas de liberdade**;
- **Pessoas egressas do sistema prisional**, após a soltura.

ATENÇÃO

Essas orientações **não se aplicam a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**, regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cadastramento de pessoas presas em regime semiaberto e aberto

Pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto podem ser cadastradas, seguindo o conceito de família, domicílio e renda do Cadastro Único.

A pessoa de baixa renda privada de liberdade em regime semiaberto ou aberto poderá realizar inscrição ou atualização nos postos de cadastramento ou em domicílio, conforme endereço e composição familiar declarada, em conformidade com as regras estabelecidas na Portaria MC nº 810/2022. É importante que se estabeleça fluxo articulado entre a assistência social municipal e do sistema prisional para que, tão logo seja iniciado o cumprimento do regime semiaberto ou aberto, a pessoa de baixa renda seja encaminhada à rede socioassistencial e postos de cadastramento.

Em resumo, a inclusão ou não no Cadastro Único depende do regime de cumprimento da pena a que as pessoas presas estão submetidas:

Tipo de Regime	Orientações para o cadastramento
Regime Fechado: a pessoa cumpre a pena no estabelecimento penal, podendo apenas ter a permissão de saída, sob escolta, em casos excepcionais.	Não devem ser cadastradas como famílias unipessoais. Caso estejam presas há menos de 12 meses, poderão fazer parte da composição familiar (não como RF) de família identificada como Família de Preso do Sistema Carcerário. Caso contrário, não devem ser cadastradas.
Regime Semiaberto: a pessoa permanece reclusa no estabelecimento penal durante à noite, mas pode trabalhar fora durante o dia. Podem ainda visitar a família e frequentar cursos profissionalizantes. Excepcionalmente podem cumprir pena em casa.	Podem ser cadastradas seguindo o conceito de família, domicílio e renda do Cadastro Único, conforme endereço e composição familiar declarada, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria MC nº 810/2022.
Regime Aberto: a pessoa pode realizar suas atividades normalmente, devendo, porém, permanecer no local que for designado pelo juiz (albergue ou na sua própria residência), durante a noite e nos dias de folga.	

Cadastramento de famílias de pessoas privadas de liberdade

Família de preso do sistema carcerário é aquela que possui componente recolhido a estabelecimento penal, espaço usado pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas provisoriamente ou condenadas, ou ainda que estejam submetidos a medida de segurança. O cadastramento dessas famílias é fundamental para mitigar situações de vulnerabilidade social decorrentes da privação de liberdade de um de seus membros.

A articulação entre a gestão municipal do Cadastro Único, CRAS, CREAS e as equipes de assistência social das unidades prisionais é essencial para identificar essas famílias e viabilizar o acesso ao cadastramento, inclusive por meio de ações de busca ativa.

Para a correta identificação das famílias de pessoas privadas de liberdade no Cadastro Único é necessário preencher o **campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 com o código 305 - FAMÍLIA DE PRESO DO SISTEMA CARCERÁRIO**.

Quando a pessoa privada de liberdade estiver recolhida há 12 meses ou mais, ela não é considerada moradora do domicílio e, portanto, não deve ser incluída na composição familiar, mas deve ser registrada no Formulário Principal, no campo 3.09 - *Há alguma pessoa dessa família internada, abrigada ou privada de liberdade há 12 meses ou mais*.

A pessoa presa somente poderá estar cadastrada em sua família de origem se:

- ✓ **estiver afastada há menos de 12 meses; ou**
- ✓ **estiver em regime semiaberto, aberto ou em liberdade condicional, de acordo com os conceitos de família e morador do Cadastro Único.**

Caso a pessoa Responsável Familiar – RF esteja presa, o cadastro deve ser **atualizado obrigatoriamente com a substituição do Responsável Familiar** por outro membro com pelo menos 16 anos de idade. Para a realização da substituição da/o RF, basta que o novo RF apresente a decisão judicial ou auto de prisão, ou na impossibilidade de apresentação desses documentos, o município elabore relatório circunstanciado assinado por servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único. Ou seja, a entrevista da atualização cadastral não ocorrerá com a pessoa presa e nem por procuração, visto que esta pessoa deixará de ser RF.

Quando a prisão da/o RF resulta na separação total dos componentes da família originalmente cadastrada, principalmente crianças ou adolescentes com menos de 16 anos, elas tendem a ficar em situação de maior desagregação e vulnerabilidade. Por isso, essas pessoas devem ser transferidas para o cadastro da nova família a que passaram a pertencer. Pode haver casos em que será necessário cadastramento por meio de Representante Legal.

Se a família era composta por apenas duas pessoas, ela passará a ser unipessoal, caso um dos integrantes permaneça em situação de prisão por 12 meses ou mais (visto que a pessoa presa

deverá ser excluída do cadastro pelo motivo de desvinculação da pessoa da família). Nesses casos, se for beneficiária de BPC ou PBF, a atualização cadastral deverá ser realizada no domicílio, seguindo os procedimentos detalhados nos Informes [nº 81](#) e [nº 84](#).

Há ainda situações em que a pessoa em privação de liberdade está cadastrada como família unipessoal. Nesse caso, ela estará impossibilitada de realizar a atualização cadastral e poderá ser excluída após 48 meses de desatualização, seguindo os processos ordinários do Cadastro Único.

Lembre-se também: se a família da pessoa presa receber **auxílio-reclusão**, o valor do benefício deve ser registrado como rendimento no campo 8.09 do Formulário Principal, no *item 5 - Outras fontes de remuneração, exceto Bolsa Família e outras transferências similares*.

É importante ressaltar que o Cadastro Único tem como foco **famílias de até meio salário mínimo por pessoa**. Para famílias com renda superior, o cadastramento somente pode ser feito se for obrigatório para o acesso a algum serviço ou programa social com corte de renda superior a meio salário mínimo.

Atendimento a pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional

Considera-se **pré-egressa** a pessoa privada de liberdade com previsão de saída da unidade prisional em até seis meses. O período logo após a saída é crítico, pois há alto risco de vulnerabilidade social e econômica e principalmente de reincidência criminal. Por isso, demanda-se atenção especial da rede de proteção social.

Para o efetivo cadastramento dos egressos, há necessidade da elaboração de fluxo entre a gestão do sistema prisional e a gestão da Assistência Social no âmbito federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios para elaboração e efetivação de procedimentos que permitam:

1. **Identificar as pessoas pré-egressas**, com levantamento de:
 - ✓ situação socioeconômica;
 - ✓ vínculos familiares;
 - ✓ pendências de documentação civil.
2. **Comunicar e articular** a organização do atendimento após a soltura.
3. **Inscrever ou atualizar o Cadastro Único após a soltura**, podendo ocorrer:
 - ✓ a inclusão da pessoa egressa em nova composição familiar; ou

✓ a atualização do cadastro da família de origem.

4. **Encaminhar para os serviços socioassistenciais**, quando identificado risco ou vulnerabilidade social.

Importância da articulação intersetorial

A integração entre unidades prisionais, rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e coordenação do Cadastro Único é fundamental para assegurar atendimento coordenado e efetivo. Essa articulação contribui para a garantia de direitos, a prevenção de situações de pobreza extrema após a soltura e a redução da reincidência criminal.

No contexto da gestão do SUAS, as coordenações do Cadastro Único no âmbito municipal, estadual e do DF são orientadas a fortalecer essa cooperação institucional para viabilizar a busca ativa de pessoas pré-egressas e egressas junto às unidades prisionais para o cadastramento e acesso qualificado aos serviços socioassistenciais e a outros programas sociais, conforme indicado no Plano Pena Justa.



Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026		
Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

Canais de Suporte



Dúvidas
Frequentes



Legislação



Ferramentas
do Cadastro
Único



Cadastro em
Movimento



Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



**Formulário
Eletrônico**



121



Chat



**Registro de
Manifestação**



Telegram

Comunicados Via Ofício



Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Sistema Penitenciário Federal

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Setor Comercial Norte Quadra 4 - Bloco A, Edifício MultiBrasil, Torre A

Asa Norte, Brasília – DF

CEP 70714-000

senappen@mj.gov.br | (61) 3770-5054



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO